

“Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Coleta seletiva de Lixo no Município de Rio Grande da Serra.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Ramon Alvaro Velasquez :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta seletiva de Lixo no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo único – No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como ambientalistas e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do Programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Artigo 3º - São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

- I – Papéis;
- II – vidros;
- III – Plásticos;
- IV – Metais;
- V – Matéria orgânica;
- VI – entulhos (resíduos de construção civil).

Artigo 4º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos em resíduos de processos produzidos pelas indústrias de Rio Grande da Serra é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Rio Grande da Serra e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I – informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município e na região Metropolitana de São Paulo;

II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III – incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

IV – desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

- a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e cursos d'água;
- b) Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
- c) Valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) Não pichar as edificações;

Parágrafo único – No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Artigo 6º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I – Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEVs);

II – Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

§ 1º - Os PEVs são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º - Os PEVs serão instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º - A Coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 4º - Os PEVs contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Artigo 7º - Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos PEVs.

Artigo 8º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Artigo 9º - O produto da comercialização deste material reverterá em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA e poderá:

I – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro legalmente constituídas e com atuação no município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II – ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao Programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III – ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo único – Com material escolar adquirido com recursos do FUMMA, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Diretor do FUMMA, as seguintes atribuições:

I – apoiar o desenvolvimento do programa;

II – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III – gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV – estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V – emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Artigo 11 – Fica autorizada, desde que obtido parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do Programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Artigo 12 – Os recursos oriundos do programa piloto da Coleta Seletiva existente na data da publicação desta lei, serão convertidos para o FUMMA.

Artigo 13 – O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos da Secretaria de Serviços Urbanos.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA  
Diretora